



RESOLUÇÃO CREMEB Nº 348/2017

(Extrato publicado no DOE de 09 de junho de 2017, p. 1 Cad. Diversos)

(ERRATA a data de vigor publicada no DOE de 13 de junho de 2017, p. 1 Cad. Diversos)

(ERRATA ao texto do Art. 4º §1º publicada no DOE de 25/09/2017, p. 1 Cad. Diversos)

REVOGADA pela Resolução Cremeb 351/2018

Dispõe sobre a normatização do pagamento de diárias, auxílio representação, verbas indenizatórias e revoga a Resolução CREMEB 336/2015.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

Considerando o disposto no artigo 1º da [Lei nº. 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea “I” ao artigo 5º da Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957;

Considerando o Acórdão nº 3.525/2006 – TCU 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que efetivamente demonstrem as necessidades de despesas de viagens;

Considerando as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União;

Considerando as disposições contidas no [Decreto nº 5.992/2006](#) - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na [Portaria MPOG nº 505/2009](#) - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

Considerando que o CREMEB se constitui numa autarquia criada por lei, provida de autonomia administrativa e financeira, com atribuições de fiscalização do exercício da medicina, não recebedora de subvenções ou transferências advindas do Orçamento do Estado;

Considerando que os mandatos dos membros do CREMEB são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho.

Considerando o quanto disposto nos artigos 7º e 8º da [Resolução CFM nº 2.141/2016](#);



Considerando, ainda, decisão do plenário em Sessão realizada no dia 23 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, quando no desenvolvimento de atividades do interesse do CREMEB farão jus à percepção de diária, verba indenizatória e auxílio de representação, a depender de cada situação específica.

Art. 2º - A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de **diária, verba indenizatória e auxílio de representação** serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, devidamente autorizados pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

§ 1º - Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com antecedência e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Convite ou motivação;
- b) Número do projeto;
- c) Diretor solicitante;
- d) Nome do participante, cargo e/ou função;
- e) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- h) Período de afastamento;
- i) Trecho da viagem;
- j) Despesas e respectivas quantidades;
- k) Assinaturas dos ordenadores;

§ 2º - Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º - A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.



§ 4º - Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CREMEB.

§ 5º - A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e plenário do CREMEB e a definição do trecho e data fica a cargo do presidente, tesoureiro e primeiro secretário.

§ 6º - A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de *check-in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;
- II) relatório de participação, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;
- III) no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º - A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 8º - Caso queira utilizar o veículo próprio, sob sua conta e risco para deslocar-se da residência/aeroporto/residência, utilizando estacionamento particular, o valor será reembolsado mediante apresentação de comprovante de pagamento.

§ 9º - As diárias, verbas indenizatórias e auxílio-representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição o pagamento em relação à próxima viagem será retido.

Art. 3º - Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio-representação:

§ 1º - Diária: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

§ 2º - Verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 12 (doze) verbas/mês, vedada a transferência das presenças excedentes a este número para meses subsequentes.



- a) sessões plenárias: fica limitado o pagamento de 02 (duas) verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período, para até 21 Conselheiros;
- b) reuniões de diretoria: fica limitado o pagamento de 03 (três) verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período.
- c) atividade judicante: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por sessão de julgamento, limitada a uma verba por período.
- d) reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas: fica limitado o pagamento de (02) duas verbas indenizatórias por dia, desde que as reuniões e os períodos (matutino, vespertino ou noturno) sejam diferentes, mediante lista de presença, e as atividades individuais, mediante relatório.

§ 3º - Independentemente do número de reuniões, fica limitado em 03 (três) a quantidade de verbas indenizatórias por dia;

§ 4º - Não cabe pagamento de verba indenizatória de qualquer natureza para os membros das Delegacias Regionais do CREMEB e nem mesmo para os seus respectivos servidores. No entanto, no cumprimento das suas atividades realizando deslocamento em áreas contíguas e regiões metropolitanas cabe-lhes o resarcimento dos gastos efetuados e devidamente comprovados.

§ 5º - Auxílio de representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes, delegados e membros das Delegacias Regionais, Membros das Comissões e Câmaras Técnicas.

- a) Não podendo ultrapassar 17 (dezessete) auxílios/mês e (01) um auxílio/dia para Conselheiros e 10 (dez) auxílios/mês e 01 (um) auxílio/dia para os Membros das Delegacias Regionais do CREMEB.
- b) O pagamento do auxílio-representação ficará vinculado à convocação e relatório de participação.
- c) As atividades diárias que serão computadas para fins de percepção de auxílio representação no caso dos membros das Delegacias Regionais do CREMEB são: cumprimento de diligências requeridas pela Diretoria, Corregedoria, Departamento de Fiscalização e Tribunal de Ética; realização de audiências em processos ético-profissionais, representação do CREMEB por designação da Diretoria.
- d) O Delegado Regional se encarregará de designar, por meio de despacho, o membro da Delegacia que cumprirá a tarefa, devendo mensalmente, até o último dia útil, elaborar relatório das atribuições executadas encaminhando-o à Diretoria, a fim de serem contabilizados os devidos pagamentos.



Art. 4º - As despesas com diária nacional e internacional, verba indenizatória e auxílio representação, definidas no artigo 2º e seus incisos, serão estabelecidas em moeda corrente do país, conforme PORTARIA administrativa aprovada em sessão plenária, seguindo os critérios abaixo relacionados:

§ 1º - Os convidados, consultores, assessores e empregados do Conselho Regional de Medicina, quando convocados pelo CFM, farão jus à percepção de diária nos valores e condições previstos na forma estabelecida em Resolução do Conselho Federal de Medicina que trate sobre o tema.

~~§ 1º - Os convidados, consultores, assessores e empregados do Conselho Regional de Medicina, quando convocados, farão jus à percepção de diária nos valores e condições previstos em Portaria administrativa.~~

§ 2º - O valor estipulado para tais diárias será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da diária fixada por meio de Portaria para os Conselheiros e membros de Delegacias.

§ 3º - Será aplicado aos consultores, assessores, servidores e convidados do CREMEB o quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução.

§ 4º - Quando a missão no exterior abrange mais de um país adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo com destino à residência do beneficiado no mesmo dia, o mesmo se deslocará no dia seguinte e receberá a diária aplicável em nosso país. O valor das diárias para o deslocamento para o exterior será arbitrado pela Diretoria do CREMEB ad referendum do Plenário.

Art. 5º - Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento) e será acrescido de 20% (vinte por cento) quando houver deslocamento para fora do Estado.

§ 1º - Nos deslocamentos para localidades situadas a menos de 80 (oitenta) quilômetros do domicílio, será feito o ressarcimento das despesas ocorridas, mediante comprovação, não cabendo o pagamento de diárias.

Art. 6º - A despesa com locomoção por meio próprio será resarcida mediante requerimento e autorização do Tesoureiro e obedecidos os seguintes critérios:

- I) quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos;
- II) para fins de cálculo será considerado o consumo médio de 7 Km/l;



- III) o valor do litro de combustível utilizado será o preço médio estadual fornecido no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- IV) a distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas pelo Departamento de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT;
- V) no caso de existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, esses serão resarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Art. 7º - A concessão de diárias quando o afastamento tiver início nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

Art. 8º - Os valores com diárias, verbas indenizatórias e auxílio representação serão aprovados em reunião de diretoria de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e estabelecida mediante portaria própria, instituindo-se o devido mecanismo de controle.

Parágrafo único. Os valores e quantidades não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 9º - Os conselheiros e membros das Delegacias Regionais do CREMEB quando convocados para execução de tarefas do Conselho Federal de Medicina farão jus à percepção de diárias na forma estabelecida em Resolução do Conselho Federal de Medicina que trate sobre o tema.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

Art. 11 - Fica revogada a [Resolução CREMEB 336/2015](#) e as demais disposições em contrário.

Art. 12 - Esta resolução será publicada no Diário Oficial do Estado e entrará em vigor no dia 03/07/2017.

Salvador, 23 de maio de 2017.

Teresa Cristina Santos Maltez
Presidente

José Augusto da Costa
1º Secretário